



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6175

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO “TESTE DA LINGUINHA” NOS RECÉM -NASCIDOS E BEBÊS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Torna obrigatório à realização do “teste da linguinha” dos recém-nascidos e bebês na Cidade de Pelotas/RS.

Parágrafo Único. Consideram-se bebês as crianças nascidas até 02 (dois) anos completos.

Art. 2º Caberá à Prefeitura de Pelotas a regulamentação desta lei com participação efetiva da Secretaria Municipal da Saúde que deverá prover, instruir e fiscalizar as instituições particulares em especial os Hospitais e Maternidades para a realização do “teste da linguinha”.

Art. 3º Por época das vacinações ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados a realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito no momento do nascimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE DE APOIO LEGISLATIVO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Rafael Amaral
1º Secretário